

**CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

CONTRATANTE : Câmara Municipal de Tacaratu  
CONTRATADO : Roberto João de Araújo  
OBJETO: Contratação de profissional que execute serviços técnicos especializados de *consultoria e assessoria Jurídico-administrativa, Legislativa e Advocatícia à Câmara Municipal de Vereadores*  
MODALIDADE : Convite 2º ATO  
VIGÊNCIA : 12 meses

**TERMO DE CONTRATO Nº 004/2015**

A Câmara Municipal de Tacaratu, entidade de direito público interno, representada neste ato pelo Sr Aécio Jader Campos de Lima – Presidente da Câmara Municipal, Ordenador de Despesas, brasileiro, Solteiro, residente neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o Sr. Roberto João de Araújo, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº694.827.214-20, RG sob nº3.741.202 SDS/PE, OAB/PE sob nº 15.138, residente e domiciliado na Av. Pedro Francilina da Silva, nº 11, Caraibeiras, Tacaratu- PE, daqui por diante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei nº 8666, de 21 Jun 93, atualizada pela Lei nº 9.648, de 27 Maio 98, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que se obrigam mutuamente a cumprir :

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a Contratação de profissional que execute serviços técnicos especializados de *consultoria e assessoria Jurídico-administrativa, Legislativa e Advocatícia à Câmara Municipal de Vereadores*, conforme mapa de adjudicação e homologação referente ao **Processo Administrativo nº 001/2015 Carta Convite nº 001/2015, 2º ATO de 20 de Março de 2015.**

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: A prestação do serviço deste contrato será realizada por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, fornecendo o serviço conforme a cláusula sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. A Câmara Municipal pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, **o valor global será de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a ser pago mensalmente o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, mediante apresentação à tesouraria da CONTRATANTE a fatura acompanhada da Nota Fiscal / Documento correspondente. O Valor do contrato é irrevogável, podendo se revisto de acordo com o que prescreve a letra d, Inc II, Art 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a **partir de 01 de Abril de 2015**, prorrogável em caso excepcional, devidamente justificado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93, art. 57, II.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da prestação do serviço ora contratadas correrão por conta da **dotação orçamentária: 01.031.0101.2001-3.3.90.36**

## CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU ESTADO DE PERNAMBUCO

**CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS:** A execução plena deste contrato pela contratada será garantida mediante fiscalização pela secretaria da Câmara municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS DAS PARTES:** À contratante reserva-se o direito de receber os serviços prestados relacionados na cláusula primeira, de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitar, no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato, alterar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, conforme Inc I. do Art 58 da Lei 8666/93, rescindi-lo, unilateralmente, na forma da lei, nos casos especificados na cláusula Décima, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, acrescentar ou suprimir os serviços, até 25% ( vinte e cinco por cento ) do valor inicial atualizado do contrato. À contratada reserva-se o direito de receber o valor mensal proposto e pactuado pela prestação do serviço, conforme as cláusulas: primeira e terceira.

**CLÁUSULA OITAVA –** Todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias legais, inclusive qualquer indenização de pessoal ou material, ou acidente de trabalho, inclusive acidentes pessoais, principalmente em terceiros, na forma da lei, e que porventura venha ser efetivado no decorrer da execução do presente contrato, será de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA NONA - SANÇÕES E MULTAS:** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Tacaratu poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções legais, quando culpado:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 ( dois ) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Prefeitura, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando exigida legalmente, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo ente municipal ou cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** As sanções previstas nos incisos I, III, e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 ( cinco ) dias úteis, e garantido a ampla defesa legal.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA -** As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula, após o devido processo legal, poderão também ser aplicadas à contratada, que em razão deste contrato:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

O não pagamento das mensalidades previstos na cláusula terceira, na data dos vencimentos, fará incidir sobre os mesmos correção monetária calculada do vencimento até o efetivo pagamento, com base no índice legal estabelecido mais multa monetária de 2% (dois por cento), incidente sobre o total corrido

**CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA RESCISÃO ADMINISTRATIVA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO: Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- V - a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal;
- VI - a subcontratação total ou parcial do objeto de contrato, a associação do contratado com outrem, a acessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- IX - o falecimento do contratado;
- X - a modificação da finalidade, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Presidente da Câmara Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a supressão, por parte da administração dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na cláusula sétima;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Câmara Municipal, por prazo superior a 120 ( cento e vinte ) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa ) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a não liberação, por parte da administração, do local para execução do serviço nos prazos contratuais.
- XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VINCULAÇÃO AO EDITAL:** Este contrato esta vinculado ao **Processo Administrativo nº001/2015, Convite nº001/2015, 2º ATO de 20 de março de 2015.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO:** Se aplica a este contrato as seguintes legislações e Normas : Lei Nº 8.666 de 21 de Junho 93, com as alterações da Lei Nº 9.648 de 27 Maio 98, Lei Nº 9.012, de 30 Março 95, Medida Provisória Nº 1.500-15, de 02 Outubro 96 e Lei Nº 9.032, de 28 Abril 95, e a Lei Nº 8.906/94, e normas correlativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo Nr 001/2015.** Fica obrigado ainda a cumprir todos os procedimentos pertinentes ao edital. O contratante fica obrigado a efetuar o pagamento conforme cláusula terceira

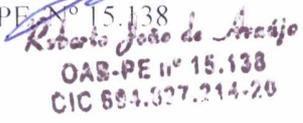
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO:** O CONTRATADO fica obrigado a permitir a CONTRATANTE, através da Secretaria da Câmara Municipal a realização de inspeções a fim de fiscalizar o serviço a ser prestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOMICÍLIO E FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Tacaratu com renúncia dos demais, para dirimir quaisquer questões judiciais originadas do contrato celebrado entre ambas as partes, cabendo o pagamento das despesas e honorários advocatícios a parte perdedora da questão.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Tacaratu - PE, 01 de Abril de 2015.

  
**Câmara Municipal de Tacaratu**  
Aécio Jader Campos de Lima O.D.  
Presidente da Câmara Municipal  
**Aécio Jader Campos de Lima**  
Presidente

  
Roberto João de Araújo - OAB/PE Nº 15.138  
Contratado  
  
**Roberto João de Araújo**  
OAB-PE nº 15.138  
CIC 694.927.214-20

TESTEMUNHAS:

  
Angélica Rezende de Sá  
CPE: 054.008.244.98  
  
Celso Apucarã  
CPE: 682.165.304-63